



## Os Pontos de Inclusão Digital do Poder Judiciário do Estado do Pará: Transformações Digitais e Sociais no Acesso à Justiça

**Kátia Parente Sena**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

**Charles Menezes Barros**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à Justiça

**RESUMO:** O artigo analisa os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) do Poder Judiciário do Estado do Pará como ferramentas inovadoras para superar barreiras ao acesso à justiça em contextos de exclusão social e digital. Com abordagem bibliográfica, discute os desafios enfrentados por comunidades amazônicas distantes dos centros urbanos e do judiciário local. Os PIDs utilizam tecnologias digitais, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e atendimentos virtuais, para conectar essas comunidades ao sistema judicial, representando também uma inovação social. A pesquisa destaca a relevância da cooperação interinstitucional com prefeituras, Justiça do Trabalho, Ministério Público e outros órgãos na implementação dos PIDs. Os resultados apontam desafios como a necessidade de infraestrutura, conectividade e capacitação de pessoal. Conclui-se que os PIDs promovem inclusão social e reduzem desigualdades, garantindo o acesso à justiça a comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, juntamente com os projetos de itinerância. Recomenda-se integrar os PIDs às políticas públicas, adotar inteligência artificial para monitoramento, intensificar o uso de juízes de cooperação e ampliar a eficiência dessas iniciativas como estratégia sustentável e inovadora.

Palavras-chave: Pontos de Inclusão Digital. Acesso à Justiça. Inclusão Social. Poder Judiciário do Pará. Inovação.

**ABSTRACT:** The article analyzes the Digital Inclusion Points (PIDs) of the Judiciary of the State of Pará as innovative tools to overcome barriers to access to justice in contexts of social and digital exclusion. Through a bibliographic approach, it discusses the challenges faced by



Amazonian communities distant from urban centers and local judicial institutions. The PIDs employ digital technologies, such as the Electronic Judicial Process (PJe) and virtual services, to connect these communities to the judicial system, also representing a form of social innovation. The research highlights the importance of interinstitutional cooperation with municipalities, the Labor Court, the Public Prosecutor's Office, and other entities in the implementation of PIDs. The results point to challenges such as the need for infrastructure, connectivity, and personnel training. It is concluded that the PIDs promote social inclusion and reduce inequalities, ensuring access to justice for riverside, Indigenous, and quilombola communities, alongside itinerant judicial projects. It is recommended to integrate the PIDs into public policies, adopt artificial intelligence for monitoring, intensify the use of cooperation judges, and enhance the efficiency of these initiatives as a sustainable and innovative strategy.

**Keywords:** Digital Inclusion Points. Access to Justice. Social Inclusion. Judiciary of Pará. Innovation.

## Introdução

O acesso à justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e representa um dos pilares para a concretização da cidadania no Brasil. No entanto, sua realização plena enfrenta desafios significativos em regiões como o Estado do Pará, caracterizado por sua extensão territorial, grande vulnerabilidade social e dificuldades de acesso à infraestrutura digital (Araújo Filho et al., 2024, p. 38). Com uma população predominantemente distribuída em comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, o Pará destaca-se como um estado onde a exclusão social e digital contribui para barreiras estruturais ao acesso à justiça.

A inclusão digital tem sido apontada como um fator-chave para superar as desigualdades estruturais que perpetuam a marginalização dessas comunidades. O uso de tecnologias digitais no sistema judiciário visa não apenas modernizar os processos administrativos e judiciais, mas também garantir que a população tenha acesso a seus direitos fundamentais de maneira eficiente e justa (Moraes; Lunardi e Correia, 2024). Diante desse cenário, os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) emergem como uma solução inovadora para conectar populações vulneráveis ao sistema judiciário, em linha com as diretrizes da Resolução CNJ nº 508/2023, mostrando, também, a importância da cooperação para a concretização dos seus objetivos. Este artigo busca compreender como os pontos de inclusão digital, por meio de suas interfaces tecnológicas e sociais, contribuem para a promoção do acesso à justiça no Pará,



abordando seus impactos, desafios e potenciais na era da inteligência artificial (Moraes; Lunardi e Correia, 2024).

Na primeira seção será tratado o acesso à Justiça, seu conceito e importância, bem como, as barreiras de acesso no Estado do Pará. A segunda é dedicada tratar os pontos de inclusão digital e o acesso à justiça, o que são, a inovação e a cooperação Interinstitucional como agente propulsor. Na terceira seção são discutidos os pontos de inclusão digital do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa com uma abordagem bibliográfica e documental. Foram analisados a Resolução CNJ nº 508/2023, os relatórios do "Justiça em Números" (2022–2024), painéis de BI do Radar PID, dos relatórios internos analítico e sintético do PJPA produzidos, também, por *business intelligence* (acessíveis para magistrados e magistradas), e produções acadêmicas correlatas. Foram ainda narrados casos emblemáticos da aplicação dos PIDs em regiões particulares, escolhidos a partir de critérios de relevância local e representação de contextos amazônicos. Os dados foram organizados de maneira descritiva e interpretativa, a fim de reconhecer padrões e obstáculos frequentes na execução dos PIDs.

## 1. Falando sobre o Acesso à Justiça.

### 1.1. Conceitos e Importância.

No conhecido livro Acesso à Justiça, os autores Cappelletti e Garth (1988, p. 7) colocam como premissa básica para o estudo desenvolvido: “a justiça social pressupõe o acesso à justiça.”. Pontuam os autores que o acesso à justiça deve ser visto como um requisito fundamental para qualquer sistema jurídico que queira assegurar os direitos e não apenas os “proclamar”. (1988, p. 11).

Cappelletti e Garth (1988, p. 29) ao estudarem as barreiras para o acesso à justiça falam sobre os litigantes de baixo nível econômico e educacional, os quais não terão como explicar seus casos de forma eficiente, muitas vezes necessitando de assistência jurídica ou de intervenções judiciais ativas para obter resultados satisfatórios.

Ao se pensar nas soluções para as barreiras do acesso à justiça os autores Cappelletti e Garth (1988, p. 29) discorrem que estas vieram como “ondas”, a primeira referente à assistência judiciária, a segunda a concernente a representação jurídica para os interesses difusos e a terceira sob o enfoque mais amplo de acesso à justiça. Demonstram que a última transcende as demais, propondo uma visão holística do tema. Essa abordagem amplia a discussão ao priorizar um sistema jurídico voltado para atender efetivamente às necessidades das pessoas comuns, propondo, inclusive, alternativas acessíveis à burocracia dos tribunais tradicionais.

Falam os autores (Cappelletti e Garth (1988, p. 91) sobre a dificuldades de as pessoas comuns fazerem valer seus direitos em “nível individual” diante de tribunais burocráticos, ainda, que tenham acesso a um advogado. Lembram que é necessário preservar os tribunais, no entanto, é preciso criar soluções outros fóruns acessíveis (desvio geral ou



especializado), pois se faz necessário se focar no ser humano, “um sistema destinado a servir as pessoas comuns.”.

O acesso à justiça, assim, tem um conceito multifacetado, e vai além de se ingressar com uma ação judicial. Ele abrange tanto as condições necessárias para que as pessoas exerçam seus direitos de forma plena quanto a garantia de uma ordem jurídica justa (Cappelletti; Garth, 1988, p. 7).

Por seu turno, o Relatório Justiça para Todos do Grupo de Trabalho sobre a Justiça – uma iniciativa da Pathfinders for Peaceful, Just and Inclusive Societies (2019, p. 18) contabiliza que mais de cinco bilhões de pessoas, o que é equivalente a dois terços da população do mundo, não acessam aos serviços básicos da justiça, bem como, informa que esta falta de acesso não afeta as pessoas de forma igual.

Mostra o relatório que os pobres, os com alguma incapacidade, pertencentes à comunidade de minoria étnicas estão no grupo de vulneráveis e para estes o acesso é efetivamente mais difícil e perpetuador da sua exclusão e condição de esquecido (Relatório Justiça para Todos, 2019, p. 19).

O relatório lembra que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015) está baseada na perspectiva de um mundo mais equitativo e inclusivo. E a justiça se apresenta como um guia que conduz os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõe a agenda. Aliás, o ODS 16.3. se compromete em “Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.”. Desse modo, onde não houver justiça, não haverá possibilidade do fim da pobreza, redução das desigualdades, enfim das propostas constantes no próprio ODS 16.

Dentre as abordagens do relatório Justiça para Todos é importante pontuar que este apresenta o conceito a respeito do acesso à justiça de uma forma focada nas pessoas, suas necessidades, experiências e saberes. Ao invés da centralidade estar nas instituições públicas ou privadas e em seus processos de trabalho, toda a centralidade do relatório se volta para o ser humano, procurando “... entender o que a justiça significa na vida quotidiana das pessoas e como os sistemas de justiça podem ser transformados para melhor servi-las.” (Relatório Justiça para Todos, 2019, p. 17).

Destaca-se do relatório as três dimensões principais sobre acesso à justiça: a uma) pessoas que vivem em extrema injustiça ante sistemas de justiça incapazes ou exclusão por pertencerem a certos grupos (apátridas, escravizados modernos); a duas) aquelas pessoas que vivem em países com sistemas de justiça em pleno funcionamentos, mas este ou não soluciona ou não apresenta soluções adequadas, ainda que sejam problemas simples; e a três) a dimensão dos totalmente excluídos seja para obter uma simples certidão de nascimento, uma solução no processo ou a total falta de condições para um desenvolvimento humano (Relatório Justiça para Todos, 2019, p. 18).

Nesse passo, no Brasil temos a previsão constitucional do inciso XXXV do art. 5º, as legislações federais, estaduais e tratados internacionais incorporados ao sistema jurídico

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD PÓDIO UNIVERSITÁRIO PROGRAD PROGRAD PROGRAD	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração do Juízo
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	4





brasileiro, mesmo assim, as pessoas, muitas vezes, não conseguem ter acesso ao sistema de justiça e/ou podem exercer os seus direitos. Além disso, parece um paradoxo que a ausência de acesso/processos pode trazer uma sensação imaginária de justiça (Galanter, 2010), e, ao contrário, o acesso com o aumento de processos pode aumentar a sensação de injustiça (Latouche, 2016).

Como concluem Cappelletti e Garth (1988, p. 165), o objetivo do acesso à justiça não é simplificar ou empobrecer o sistema jurídico, mas torná-lo acessível para todos, promovendo uma igualdade efetiva, e não apenas formal, perante a lei. Esse enfoque, afirmam os autores, visa alcançar um sistema de maior qualidade e justiça, refletindo um ideal moderno de inclusão e equidade.

### 1.2. Desafios no Estado do Pará para o acesso à justiça.

“**Esse rio é minha rua.** Minha e tua, mururé. Piso no peito da lua. Deito-me no chão da maré(2x). Pois é, pois é. Eu não sou de igarapé. Quem montou na cobra grande, não se escancha em puraqué (2x). Rio abaixo, rio acima Minha sina cana é Só de pensar na mardita Me alembrei de Abaeté (2x)..., a canção “Esse Rio é Minha Rua” (GADELHO JÚNIOR; CORRÊA, 1978), retrata a relação do povo amazônico com os seus rios, especialmente o paraense.

Cabe neste ponto apresentar o Estado do Pará, o qual é o segundo estado em extensão territorial do país com 1.245.759,305 km<sup>2</sup> (IBGE, 2020), assumindo a primeira colação entre os estados da Região Norte do país em relação ao número de habitantes, com a população estimada para 8.664.306 pessoas em 2024 (IBGE, 2022). Além disso, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Pará ocupa a 23<sup>a</sup> posição entre as 27 unidades da federação, com 0,69 de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), uma posição nada favorável. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB: anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) nota 4,2, ocupando a 25<sup>a</sup> posição entre as 27 unidades da federação (IBGE, 2023). Esses indicadores refletem os desafios estruturais que impactam diretamente o acesso à justiça.

Como destacam Cantuária e Nogueira (2022), a região amazônica enfrenta uma série de desafios únicos decorrentes de suas características geográficas e culturais. Essas especificidades, muitas vezes invisíveis em contextos urbanos, tornam-se evidentes nas comunidades interioranas. Um exemplo é a pesquisa realizada por Araújo Filho et al. (2024) na comunidade ribeirinha de Itapéua, em Porto de Moz, que revelou as inúmeras barreiras enfrentadas pelos moradores para acessar o sistema judiciário.

A geografia da região impõe desafios importantes, sendo o transporte fluvial uma das principais dificuldades. A pesquisa mostrou os obstáculos para deslocamento, posto que o acesso a Porto de Moz, onde se localiza o fórum, só é possível por meio de pequenas embarcações, o que implica em custos elevados de transporte, condições precárias de navegação e longos tempos de viagem, o que a depender das condições hidrológicas e meteorológicas, a



viagem pode levar até 30 horas. Isso, com certeza, é um fator de desencorajamento dos ribeirinhos de buscarem seus direitos, resultando em uma subnotificação de casos e na perpetuação de conflitos não resolvidos.

Também, a pesquisa apresentou como barreira para o acesso à justiça pelos ribeirinhos, a baixa densidade populacional e dispersão das comunidades: A vastidão da região amazônica e a desconcentração das comunidades ribeirinhas ao longo dos rios dificultam a instalação de infraestrutura física e de serviços públicos, incluindo unidades judiciais. A presença do Estado se torna mais escassa nessas áreas, limitando o acesso à segurança pública, saúde e educação, o que impacta indiretamente na busca por justiça.

A pesquisa mostra como a Influência das condições climáticas interferem no acesso, ante as chuvas torrenciais e as cheias dos rios, características da região amazônica, frequentemente interrompem o transporte fluvial, isolando comunidades por longos períodos. Esse isolamento sazonal agrava as dificuldades de acesso à justiça, impossibilitando a realização de audiências, a comunicação com advogados e a obtenção de documentos, ante a falta da *internet*. Não podendo se esquecer das questões de saneamento básico, eletricidade e a proteção da unidade de conservação local, entre outras questões levantadas pelo estudo.

As dificuldades enfrentadas pela comunidade de Porto de Moz (Araújo Filho et al., 2024, p. 45-46) representam muito bem as barreiras geográficas, sociais e culturais enfrentadas pelos povos e comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas. As grandes distâncias entre comunidades e a falta de infraestrutura digital limitam o acesso aos serviços públicos, enquanto o analfabetismo funcional e digital perpetua a exclusão (Cantuária; Oliveira, 2023). O impacto dessas barreiras reflete-se na dificuldade de populações vulneráveis em acessar seus direitos fundamentais.

Esses desafios não são apenas de ordem logística. A exclusão digital está profundamente ligada à exclusão social, criando um ciclo vicioso de desigualdade que afeta desproporcionalmente essas populações. Por exemplo, estudos demonstram que a falta de acesso à internet e a baixa alfabetização digital são fatores críticos que limitam não apenas o acesso à justiça, mas também a educação, saúde e outras áreas fundamentais (Moraes; Lunardi e Correia, 2024).

A pesquisa de Araújo Filho et al (2024, p. 46-47) propõe que a implementação de políticas públicas que levem em consideração as especificidades geográficas da Amazônia por serem necessárias para garantir o acesso à justiça. Iniciativas como a criação de pontos de inclusão digital, a expansão da justiça itinerante e investimentos em infraestrutura de transporte e comunicação são importantes para promover a aproximação das comunidades ao sistema judiciário, assim como, reduzir o isolamento.

## 2. Os Pontos de Inclusão Digital e o acesso à justiça.





## 2.1. O que são Pontos de Inclusão Digital- PID?

Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) são espaços estratégicos que atuam como ponte entre as comunidades isoladas e o Poder Judiciário, tendo como principal objetivo facilitar o acesso à justiça e promover a inclusão digital nas comunidades. Suas funcionalidades principais incluem a realização de atos processuais, como depoimentos e audiências, atendimento virtual através do Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021) e prestação de serviços de cidadania para eliminação de obstáculos digitais, além do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas.

Essa iniciativa foi inicialmente proposta pela Recomendação CNJ nº 130/22, posteriormente aprimorada, através da Resolução CNJ nº 508/23, que enfatiza em seu primeiro considerando a “necessidade de maximizar o acesso à justiça em todo território nacional, especialmente em cidades sem unidades físicas do Poder Judiciário.”.

O Conselho Nacional de Justiça tem como objetivo a implementação, até 31 de dezembro de 2025, de pontos de inclusão digital nos municípios com até 50 mil habitantes, priorizando localidades sem sede de comarca e distantes 40 km de outra sede. No relatório Justiça em Números 2024 do Conselho Nacional de Justiça (2024, p. 229) é informado que o desafio é a criação de 3.074 pontos de acesso nos municípios do Brasil que não contam com a presença de estrutura judiciária, ou seja, muitas pontes a construir.

Os pontos de inclusão digital são classificados em cinco níveis, de 0 a 4, de acordo com sua abrangência de atendimento. O Nível 4, mais completo, oferece atendimento de 4 ramos de justiça e 3 órgãos parceiros, com serviços de cidadania ampliados, enquanto o Nível 0 atende apenas 1 ramo do Judiciário.

No tocante às responsabilidades, os Tribunais devem garantir infraestrutura e equipamentos, treinamento das equipes locais, acessibilidade para pessoas com deficiência e estabelecer acordos de cooperação com parceiros. Já o Conselho Nacional de Justiça fica responsável pela coordenação e monitoramento, integração de esforços nacionais, garantia de uniformidade e acessibilidade, além de incentivar a cooperação institucional.

Os pontos de inclusão digital estão alinhados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Este alinhamento se manifesta em três pilares principais: promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para todos, garantia de acesso à Justiça para todos os cidadãos e fortalecimento de instituições eficazes e responsáveis. Os pontos de inclusão digital atuam, assim, como pontes entre as comunidades isoladas e o Poder Judiciário, promovendo inclusão digital e social, acesso à justiça, equidade e desenvolvimento sustentável.



## 2.2. A inovação social por meio da inclusão digital.

A palavra inovação sempre esteve ligada à tecnologia, e tal fazia com que fosse definida com a implantação de um produto ou processo novo ou melhorado, seja bem ou serviço. Contudo, a 4<sup>a</sup> edição do Manual de Oslo, publicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos- OCDE, maior referência global sobre inovação, foram incorporados novos contornos relacionados à sociedade com economia baseada no conhecimento (OCDE, 2028, p. 36), além de acrescido, a inovação organizacional e a de marketing. Assim é conceituada a inovação (OCDE, 2018, p. 55):

Uma **inovação** é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

Desse modo, não é inovação somente o novo, mas também, o que tem a capacidade de estabelecer relações, perceber as oportunidades tirar proveito destas (Bessant, 2015, p. 3) para uma melhoria, uma vez que é necessário olhar, agir e adotar mudanças para que alterações significativas da realidade ocorram na sociedade e/ou numa organização.

Os pontos de inclusão digital são, portanto, um exemplo concreto dessa abordagem ampliada de inovação, ao combinar ferramentas digitais modernas com soluções adaptadas às necessidades locais. Esses pontos utilizam plataformas digitais, como o processo judicial eletrônico (PJe), a realização de audiências virtuais, por meio da videoconferência, e, ainda, auxiliam no atendimento, através do balcão virtual para conectar as comunidades ao sistema judiciário. Os pontos de acesso, ademais, alinharam-se à Resolução CNJ nº 395/2021, a qual estabeleceu a política de gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento dos serviços judiciais por intermédio da disseminação de uma cultura de inovação, com o objetivo primordial de resguardar os direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição.

A implementação dos pontos de inclusão digital, também, reflete os princípios da Governança da Era Digital, conceito que integra tecnologias como Inteligência Artificial, Big Data e redes inteligentes para melhorar a eficiência e a responsividade dos serviços públicos (Cepik, Marco; Canabarro, Diego Rafael; Possamai, 2014). Essa abordagem promove a personalização de serviços, a integração de dados e a agilidade na resolução de problemas judiciais de maneira não apenas eficiente, mas também equitativa.

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD Universidade Federal do Paraná	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



Entretanto, para que os PIDs cumpram sua função de democratizar o acesso à justiça, é essencial que as políticas públicas assegurem o acesso à *internet* e transformem a forma de educação sociedade. Costa, Duqueviz e Pedroza (2015) destacam a necessidade de observar o artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que prevê: "Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam."

Estudos como o do Relatório Justiça para Todos (2019) destacam que as inovações tecnológicas, ao serem aplicadas ao setor público, têm o potencial de reduzir o “fossos digital” e melhorar a transparência. Nesse sentido, os pontos de inclusão digital desempenham um papel importante e renovador, pois tornam possível o acesso aos processos judiciais e aos demais serviços públicos, de forma mais clara e acessível, mesmo em regiões remotas.

A relevância social dos PIDs está em permitir o acesso a direitos básicos, a inclusão social e fortalecer a cidadania. Estudos mostram que iniciativas como essas não apenas democratizam o acesso à justiça, mas também contribuem para a redução de desigualdades históricas em comunidades vulneráveis (Torlig, Eloisa; Gomes, Adalmir; Lunardi, Fabrício, 2023).

A inovação social, como descrita por Murray, Robin; Caulier-Grice, Julie; Mulgan, Geoff (2010), reflete-se nos PIDs pela capacidade de integrar soluções tecnológicas a um compromisso com o bem-estar coletivo. Os PIDs, ao atenderem comunidades vulneráveis, fortalecem não apenas o acesso à justiça, mas também o engajamento cívico dessas populações.

Esses impactos são particularmente evidentes em regiões onde as comunidades enfrentam barreiras culturais e linguísticas para acessar o sistema judicial tradicional. Por exemplo, os PIDs no Pará, juntamente, com os projetos de itinerâncias, têm ajudado populações indígenas e quilombolas a compreender melhor seus direitos, oferecendo informações e suporte personalizado (De Araújo Filho et al., 2024, p. 47).

Assim, tem-se que os pontos de inclusão digital, também, são uma inovação social por serem bons para as comunidades por onde são instaladas permitindo que estas ganhem maior capacidade de agir e interagir. Murray, Robin; Caulier-Grice, Julie; Mulgan, Geoff (2010, p. 3) definem a inovação social “como novas ideias (produtos, serviços e modelos) que atendem às necessidades sociais e criam novas relações sociais ou colaborações simultaneamente.”

Um aspecto distinto da inovação social é que ela é diferente tanto em seus resultados quanto em seus relacionamentos, nas novas formas de cooperação e colaboração que ela traz. Os processos, métricas, modelos e métodos utilizados na inovação nos campos comercial ou tecnológico, por exemplo, não são sempre diretamente transferíveis para a economia social (Murray, Robin; Caulier-Grice, Julie; Mulgan, Geoff, 2010, p. 6-7).

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	9



A inovação social ganhou destaque na última década porque as estruturas e políticas existentes não conseguiram resolver algumas das questões mais urgentes do nosso tempo, como as mudanças climáticas, a epidemia mundial de doenças crônicas e o aumento da desigualdade. Grande parte dessa inovação aponta para um novo tipo de economia, uma “economia social”, que combina elementos antigos e novos, e se concentra na dimensão humana, priorizando as pessoas, dando voz democrática e começando com o indivíduo e os relacionamentos, em vez de sistemas e estruturas (Murray, Robin; Caulier-Grice, Julie; Mulgan, Geoff, 2010, p. 7).

Dado isso, os pontos de inclusão digital são uma inovação social porque agem, modificando, promovendo um novo atuar dentro das políticas públicas do poder judiciário, bem como, se utilizam das ferramentas tecnológicas modernas dentro desta era digital e de inteligência artificial.

### 2.3. A Cooperação interinstitucional como agente propulsor da Inclusão Digital por meio do PID.

Didier (2021, p. 51) conceitua cooperação judiciária como um “complexo de instrumentos e atos jurídicos pelos quais os órgãos judiciários brasileiros podem interagir entre si, com tribunais arbitrais ou órgãos administrativos, (...).” Esses instrumentos e técnicas objetivam a cooperação para uma gama de atividades, tais como, o gerenciamento de ações repetitivas, prática de atos processuais, o compartilhamento e até mesmo a delegação de competências, o auxílio direto, a concertação de atos, a prestação de informações, dentre outros, todas voltadas para o melhoramento da atividade judicante.

Como assevera Andrade e Passos (2022), a Resolução nº 350/20, anuncia os núcleos de cooperação, a cooperação interinstitucional e os juízos cooperantes. Os núcleos como órgãos dos tribunais para o fim de definir critérios e procedimentos para boas práticas cooperativas. Já a cooperação interinstitucional para permitir a colaboração entre as instituições sejam estas do sistema de justiça ou não, objetivando a eficiência e presteza. E, os juízes cooperantes, como elos, que asseguram a melhor comunicação e auxílio entre magistrados.

A cooperação interinstitucional é a que nos interessa para este artigo, conforme estabelecida pela Resolução nº 350 do CNJ, constitui-se como um mecanismo fundamental de colaboração entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, tanto dentro quanto fora do sistema de justiça, visando o aperfeiçoamento da administração da justiça e da prestação jurisdicional.

A cooperação interinstitucional se materializa através de diversas iniciativas estratégicas, incluindo a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas, que busca uniformizar práticas entre as instituições para maior eficiência; a gestão judiciária compartilhada, que permite o intercâmbio de recursos e expertise; o tratamento coordenado de processos coletivos e repetitivos, desenvolvendo estratégias conjuntas para demandas



complexas e recorrentes; e a realização de mutirões, organizando esforços concentrados para a análise e resolução de processos em massa, especialmente aqueles com precedentes obrigatórios.

A Resolução nº 350/2020 enfatiza a importância da cooperação com instituições essenciais ao sistema de justiça, como o Ministério Público, que atua na defesa dos interesses da sociedade; a Ordem dos Advogados do Brasil, promovendo a colaboração entre a advocacia e o Judiciário; a Defensoria Pública, facilitando o acesso à justiça para cidadãos hipossuficientes; as Procuradorias Públicas, atuando na defesa dos interesses do Estado; e a Administração Pública, agilizando o intercâmbio de informações e a realização de diligências necessárias.

Essa cultura de colaboração interinstitucional que visa um Judiciário mais moderno, célere e eficaz no atendimento às demandas da sociedade é imprescindível para que os pontos de inclusão sejam implantados e entrem em completo funcionamento. O Conselho Nacional de Justiça deixa claro isso quando no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 508/23, assevera que os pontos de inclusão digital podem se servir dos juízes de cooperação para ampliação do diálogo e integração.

Os juízes de cooperação podem desempenhar um papel fundamental ao mediar e fortalecer o diálogo entre as diferentes instituições envolvidas. Esses magistrados atuam como pontos de conexão, garantindo que os esforços sejam coordenados e que os recursos disponíveis sejam otimizados. Sua participação, juntamente, com o juiz local, será de grande importância nas regiões onde os desafios logísticos e a falta de infraestrutura dificultam a integração entre as instituições.

Sem a cooperação interinstitucional não há pontos de inclusão digital, razão pela qual, os Tribunais realizam cooperação com o Ministério Público dos Estados, com as Defensorias, cartórios extrajudiciais, receita federal, prefeitura e todos aqueles que queiram fazer parte do trabalho colaborativo. Assim, a implementação dos PIDs não é apenas um avanço tecnológico, mas também um exemplo concreto de como a sinergia entre instituições pode transformar a realidade do acesso à justiça nas áreas remotas e distantes do país.

### **3. Os Pontos de Inclusão Digital do Poder Judiciário do Estado do Pará.**

Na esfera jurisdicional, o Poder Judiciário do Estado do Pará é um Tribunal de porte médio com 144 municípios, contando com 113 comarcas, 5 termos e 26 municípios sem a presença de estrutura judicial. E, como, já mencionado enfrenta grandes desafios geográficos com a existência de inúmeras comunidades distantes das sedes de municípios (Castelo dos Sonhos há aproximadamente 970 km da sede de Altamira, o maior município do Brasil).

No relatório justiça em Números o Estado do Pará tinha 29 PIDS e a sua maior eram do nível 2 (2024, p. 231). Atualmente são 61 pontos, sendo na sua maioria do nível 2. Detalhes

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPA	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Direito PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



de cada PID instalado pode ser visto no Radar do PID que fica hospedado há *homepage* do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O projeto "Justiça sem Fronteiras" implementado pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, objetiva o acesso à justiça por meio da instalação dos pontos de inclusão Digital (PIDs) em municípios sem estrutura judiciária e localidades distantes. Nasceu da ideia do Juiz de Direito João Valério da Vara Criminal de Rondon do Pará e foi incrementado pelo Laboratório de Inovação Lab Pai D'Égua que realizou oficina de *design thinking* para criar e prototipar pontos de acesso o mais adaptado a realidade possível e centrado no ser humano.

A cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário do Estado do Pará e outros órgãos, como prefeituras, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Receita Federal, permite a instalação de PIDs em locais de difícil acesso e até então inatingíveis ao poder público. Essas parcerias garantem que os PIDs ofereçam uma gama maior de serviços à população, incluindo telemedicina, atendimento de demandas trabalhistas e eleitorais, orientação jurídica e serviços da Receita Federal. O sucesso dessa cooperação é evidente em locais como Castelo dos Sonhos (município de Altamira), a aldeia Teko Haw (município de Paragominas) e Cachoeira Porteira (município de Oriximiná), na Vila do Porto Oeiras, em Bagre, o qual faz parte do projeto denominado Ação para Meninas e Mulheres do Marajó (CNJ e TJPA), entre outros, e, representam um passo importante na garantia de direitos e do acesso a serviços essenciais na região, onde os PIDs superaram barreiras geográficas para levar inclusão digital a comunidades isoladas. Esses dados empíricos mostram, portanto, que a cooperação, juntamente com a inovação social de inclusão digital levam a um efetivo acesso à justiça e a populações que deveriam dificuldades de ter esses serviços.

A implementação dos PIDS no Pará segue três diretrizes básicas fundamentais. A primeira é a Satisfação Prioritária dos Serviços Judiciários, onde cada PID funciona como uma "extensão do Fórum", ficando à disposição do Poder Judiciário e sob administração e fiscalização do Diretor do Fórum local. A segunda diretriz é a Capilarização dos PIDs, seguindo o princípio "um PID a cada esquina", com o objetivo de alcançar toda a extensão do Estado do Pará, incluindo iniciativas como o "Marajó Protegido" dentro do Projeto "Ação para Meninas e Mulheres do Marajó". A terceira diretriz é a Maximização da Utilidade dos PIDs, baseada no princípio "não queremos PID ocioso", que busca evitar a subutilização das salas através de cooperação com diversos parceiros, como município (serviços próprios, telemedicina), Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Ministério Público, cartórios extrajudiciais e Receita Federal.

Por seu turno, a implementação dos PIDs no Poder Judiciário do Estado do Pará envolve diversos aspectos fundamentais, como a mobilização interna, que busca engajar magistrados(as), servidores(as) e técnicos(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) para garantir a adesão ao projeto. Além disso, requer a desburocratização dos procedimentos administrativos, simplificando fluxos (um único órgão administrativo gerencia o pedido de



criação e todo o necessário para a implementação) e processos para agilizar a execução das iniciativas relacionadas aos PIDs. Outro ponto essencial é a comunicação efetiva, que inclui a ampla divulgação do projeto, seus objetivos e benefícios, direcionada a magistrados(as), servidores(as), parceiros(as) externos e à comunidade. Por fim, a mobilização externa é indispensável, pois visa o estabelecimento de parcerias estratégicas com outros órgãos e instituições, garantindo a viabilidade e o sucesso na instalação dos PIDs.

Um exemplo claro disso é a colaboração entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Pará, diversas entidades e organizações locais para a instalação do 45º ponto de inclusão digital, o qual é flutuante e atua de forma itinerante no município de Portal que fica no Arquipélago do Marajó, surgido de uma oficina do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Pará, Lab Pai D'Égua, objetivando ampliar o acesso às comunidades ribeirinhas.

Por fim, como desafios e limitações, apesar dos resultados positivos, a utilidade e concretude dos Pontos de Inclusão Digital possuem obstáculos a serem enfrentados. Entre os principais desafios, pode-se citar a falta de infraestrutura dos locais isolados, a necessidade de se buscar parceria, a possível subutilização dos pontos em face de gestão deficiente. Também são barreiras, a ausência de letramento digital pelas pessoas atendidas e mudanças administrativas municipais, razão pela qual, tais desafios trazem a necessidade de um plano estratégico de acompanhamento e avaliação permanente, a despeito do *business intelligence* acessível a magistrados e magistradas com relatórios analíticos e sintéticos. É necessário que essas avaliações e acompanhamentos estão abertos para todos os participes, a fim de contribuir com a evolução de tão importante inovação social..

## Conclusões e recomendações

Os pontos de inclusão digital representam uma abordagem inovadora para enfrentar a exclusão digital e social no Pará. Ao combinar tecnologia com soluções adaptadas às realidades locais, eles demonstram o potencial para serem agentes transformadores nas comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas das áreas mais distantes do estado. Permitem os pontos de inclusão digital que as comunidades tenham a presença estatal e o sentimento de pertencimento e cidadania.

Além disso, a fim de que os pontos de inclusão possam se espalhar em regiões com problemas parecidos, se faz necessário a utilização da cooperação interinstitucional com modelos ainda mais inovadores e adaptados à realidade local, como o ponto de inclusão digital

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Direito PÓS-GRADUAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	 Universidade Potiguar
 Centro Universitário	 1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
 Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



flutuante, dentro de um barco. Levando educação como o Projeto Sawabona<sup>1</sup> do Juiz de Direito do TJPA, José Filho, ganhador de destaque no Prêmio Innovare, saúde e a cidadania.

Os PIDs são ferramentas promissoras que desempenham um papel essencial na redução das desigualdades e na promoção do acesso à justiça em áreas longínquas do Pará e do Brasil. Contudo, para superar os desafios existentes na implementação, é necessário investir em infraestrutura, conectividade, capacitação de recursos humanos e uso do núcleo de cooperação como agente mediador de atos interinstitucionais. Além disso, a prática do Poder Judiciário paraense demonstra que a priorização da eficiência, a constante capilarização dos pontos de acesso e o impacto causado, aliado a mobilização interna (PJPA) e externa (lideranças), um atuar desburocratizado e comunicação efetiva possibilitam que os pontos de acesso funcionem e obtenham resultados.

Por fim, para a manutenção de um futuro sustentável aos pontos de inclusão digital se faz necessário a interação com as políticas públicas e orçamentárias existentes e a serem construídas, a criação de processos avaliativos dos resultados alcançados, e, ainda, um painel de *business intelligence* (BI) com o auxílio da inteligência artificial para acompanhamento *online* por todas as instituições envolvidas e a busca de serviços mais personalizados desses pontos de inclusão tão necessários para diminuir as desigualdades estruturais e assegurar a cidadania com o acesso à justiça de forma concreta.

## Referências

ANDRADE, Agenor de, PASSOS, Amanda dos. *Perspectivas da Cooperação Judiciária Nacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará*. 2022. Recuperado de <https://emporiododireito.com.br/leitura/perspectivas-da-cooperacao-judiciaria-nacional-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-par>

<sup>1</sup> <https://www.enfam.jus.br/projeto-de-juiz-do-mestrado-da-enfam-e-finalista-do-premio-innovare/>

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Administração	 Universidade Potiguar
	 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	





AIRES, Andressa Soares Costa. Acesso à justiça, exclusão digital e a inteligência artificial no poder judiciário do Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Tribunal Regional da 1 Região*, 2023. Recuperado de: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/455>.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números 2024*. Brasília, DF: CNJ, 2024. Recuperado de: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 350/2020*. Brasília, DF, 2020. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 372/2021. Brasília, DF, 2021. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 395/2021. Brasília, DF, 2021. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação nº 130/22*. Brasília, DF, 2022. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>.

BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 345/2022*. Brasília, DF, 2022. Recuperado de: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>.



BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 508/2023. Brasília, DF, 2023.

Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>.

BRASIL. IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Recuperado de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/panorama> .

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; NOGUEIRA, Bárbara Marinho. Gestão da Inovação na Amazônia: *A Justiça Cooperativa em Áreas Remotas*. 2022. Recuperado de: <https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2022/sessao-12/gestao-da-inovacao-na-amazonia-a-justica-cooperativa-em-areas-remotas.pdf>.

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; OLIVEIRA, Rommel Araújo de. Gestão participativa da justiça no Amapá: o parceiro digital e a cooperação interinstitucional para o acesso à justiça, inovação social e inclusão. *Revista de Políticas Públicas*, 2023. Recuperado de: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2023/sessao-16/gestao-participativa-da-justica-no-amapa-o-parceiro-digital-e-a-cooperacao-interinstitucional-para-o-acesso-a-justica-inovacao-social-e-inclusao.pdf>.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*. Tradução de Helen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CEPIK, Marco; CANABARRO, Diego Rafael; POSSAMAI, Ana Júlia. *Do novo gerencialismo à era da governança digital*. Governança de TI, 2014. Recuperado de:

[https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik\\_-\\_2014\\_-\\_novo\\_gerencialismo\\_governanca\\_digital.pdf](https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2014_-_novo_gerencialismo_governanca_digital.pdf).

CHAVES, Natália Cristina; COLOMBI, Henry. *Direito e tecnologia: novos modelos e tendências*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. *Índice de Acesso à Justiça*. Brasília, 2021. Recuperado de: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio\\_Indice-de-Acesso-a-Justica\\_LIODS\\_22-2-2021.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio_Indice-de-Acesso-a-Justica_LIODS_22-2-2021.pdf).

COSTA, Sandra Regina Santana; DUQUEVIZ, Barbara Cristina; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. Tecnologias Digitais como instrumentos mediadores da aprendizagem dos nativos digitais. *Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 19, n. 3, 2015, p. 603-610. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/pee/a/NwwLwRTRTdBDmXWW4Nq7ByS/?format=pdf&language=pt>.

DE ARAÚJO FILHO, J. G., LUNARDI, F. C., GOMES, A. O., & CORREIA, P. M. A. R. (2024). *Access to justice and Digital Inclusion in the Amazon: Geographic Vulnerability and Riverside Communities*. *Virtual Economics*, 7(2), 31–49. [https://doi.org/10.34021/ve.2024.07.02\(2\)](https://doi.org/10.34021/ve.2024.07.02(2)). Acesso em: 27 dez. 2024.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Cooperação judiciária nacional*. Salvador: Juspodivm, 2021.

	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS		 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERATIVA DA PARAÍBA	 Universidade Potiguar
	1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	 DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 Administração da Justiça
	 GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



FIGUEIREDO, Giovana Reis de; CARDOSO, Emanuela Zilio; KUHN, Lucas Bortolini.

Inovação tecnológica no direito: criação do processo eletrônico no Brasil e a razoável duração do processo. *Revista interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão*, São Paulo, 08 mar. 2020. Recuperado de: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=inovação+tecnológica+no+direito+Figueiredo&btnG=#d=gs\\_qabs&t=1695170759429&u=%23p%3DPPoB56QryEIJ](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=inovação+tecnológica+no+direito+Figueiredo&btnG=#d=gs_qabs&t=1695170759429&u=%23p%3DPPoB56QryEIJ).

FUNAG. *As 15 maiores economias do mundo*, 11 nov. 2021. Recuperado de: <https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/publicacoes/estatisticas/as-15-maiores-economias-do-mundo>.

GADELHO JÚNIOR, Paulo; CORRÊA, Ruy. Esse rio é minha rua. Intérprete: Fafá de Belém. In: FAFÁ DE BELÉM. Banho de Cheiro. Rio de Janeiro: Polygram, 1978. 1 disco sonoro, lado A, faixa 2.

GALANTER, Marc. *Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão*. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 37-49, jan./jun., 2015.

GANDRA, Alana. *Trabalho em home office tende a continuar após o fim da pandemia*. Agência Brasil, Rio de janeiro, 01 mai. 2021. Recuperado de: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/trabalho-em-home-office-tende-continuar-apos-fim-da-pandemia>.



GILLESPIE, Tarleton. *The relevance of algorithms*. Media Technologies. EUA: MIT Press,

2014.

Recuperado

de:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5971548/mod\\_resource/content/1/722-2195-1-PB.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5971548/mod_resource/content/1/722-2195-1-PB.pdf).

GREGÓRIO, Jorge Luís. *A influência dos algoritmos em nossas vidas*. Fatec, São Paulo, 10 mar. 2018. Recuperado de: <https://www.fatecjales.edu.br/extotório/fatecnologia/328-a-influencia-dos-algoritmos-em-nossas-vidas>.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. *Teoria geral do direito digital*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

LATOUCHE, S. Descolonização do Imaginário. In: D'ALISA, G.; DEMARIA, F.; KALLIS, G. (org.). Decrescimento: vocabulário para um novo mundo. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016. p. 119-123. Verbete 16. Recuperado de: <https://www.ufrgs.br/orghorizontal/wp-content/uploads/2022/09/descolonizacao.pdf>.

LIMA, Alexandre Bannwart de Machado; OLIVEIRA, Gustavo Henrique de. Acesso à justiça e o impacto de novas tecnologias na sua efetivação. *Revista de Cidadania e Acesso à Justiça*, Goiânia, 30 ago de 2019. Recuperado de: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/5546/pdf>.

LIMA ANDRADE, C. H. DE; MORELATO, L. Cooperação Interinstitucional e Efetivo Acesso à Justiça: *Revista da Ejuse*, n. 33, p. e3324684, 14 nov. 2024.



MENOS de um terço da população brasileira tem acesso pleno à internet. *Jornal G1 Globo*. Rio de Janeiro. 2022. Recuperado de: <https://g1.globo.com/jornal-national/noticia/2022/03/18/menos-de-um-terco-da-populacao-brasileira-tem-acesso-pleno-a-internet-mostra-pesquisa.ghhtml>.

MORAES, Beatriz Fruet; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. *Digital access to judicial services in the Brazilian Amazon: Barriers and potential.* *Social Sciences*, v. 13, p. 113, 2024. Recuperado de: <https://doi.org/10.3390/socsci13020113>.

MURRAY, Robin; CAULIER-GRICE, Julie; MULGAN, Geoff. *The Open Book of Social Innovation*. London: The Young Foundation/The Lab/NESTA, 2010. Recuperado de: <https://youngfoundation.org/wp-content/uploads/2012/10/The-Open-Book-of-Social-Innovation.pdf>.

OCDE/FINEP. *Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. 4. ed. Brasília: FINEP, 2018. Tradução de: *Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting and Interpreting Innovation Data*. Recuperado de: [URL da versão traduzida].

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. *A Agenda 2030*. 2015. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa.html> 26/12/24.

 Programa de Pós-Graduação em Administração UFPEB	 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS	 Universidade de Brasília	 Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD Instituto Federal do Paraná	 Universidade Potiguar
	1 2 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA	DGPJ DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA	 Instituto de Investigação Interdisciplinar	 AJUS Administração da Justiça
	GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário	 InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade	 LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES	



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos.*

1948. Recuperado de: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(OECD); EUROSTAT. Oslo manual 2018: *guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities.* Paris: OECD Publishing; Luxembourg: Eurostat, 2018.

Recuperado de: <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>.

REGINA SIQUEIRA LOUREIRO, S.; SUQUERE DE CAMPOS, T. C. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E ACESSO À JUSTIÇA. *Revista Eletrônica Direito & TI*, [S. l.], v.

1, n. 19, p. 63–74, 2024. Recuperado de:  
<https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/214>.

SOARES COSTA AIRES, Andressa. Acesso à Justiça, exclusão digital e a inteligência artificial no Poder Judiciário do Brasil: desafios e perspectivas. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, [S. l.], v. 35, n. 1, p. 132–141, 2023. Recuperado de:  
<https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/455>.

TASK FORCE ON JUSTICE. *Justice for all: final report*. Center on International Cooperation, 2019. Recuperado de: <https://www.justice.sdg16.plus/report>.

TJMT. Salas virtuais de audiência dão agilidade ao judiciário e reduzem fluxo presencial, 2022.

Recuperado de: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/68828>.

TORLIG, Eloisa; GOMES, Adalmir; LUNARDI, Fabrício. *Acesso à justiça: um guia epistemológico para pesquisas futuras*. Lex Humana, v. 15, n. 3, 2023. Universidade Católica de Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil. ISSN 2175-0947. Recuperado de: [https://www.researchgate.net/publication/370361360\\_Acesso\\_a\\_Justica\\_Um\\_Guia\\_Epistemologico\\_para\\_Pesquisas\\_Futuras](https://www.researchgate.net/publication/370361360_Acesso_a_Justica_Um_Guia_Epistemologico_para_Pesquisas_Futuras).

URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera; CORREIA, Adelson Luiz. Acesso à justiça em Cappelletti/Garth e Boaventura de Souza Santos. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, 10 ago. 2018. Recuperado de: file:///C:/Users/Xavier/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-4VEN632)/Downloads/3844-14814-1-PB.pdf.

XAVIER, Thiago. *Entenda o que são as tecnologias exponenciais e como aplicá-las na sua empresa*. Rockcontent. São Paulo, 04 abr. 2019. Recuperado de: <https://rockcontent.com/br/blog/tecnologias-exponenciais/>.